

CONTRATO Nº 1.122/2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça e.e, Exma^o. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. 25.089.951/0001-00, estabelecida à Rodovia do Tapanã, 75 B. CEP: 66825-522. Tapanã-Belém- Pa, Telefone: 91 2122-8579, Email: maisextintores.ind@gmail.com / maisgas.ind@gmail.com representada pela Sra **SARAH RAQUEL SOARES SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 036/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por lote**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 203/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 49000/2018) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 2º (SEGUNDO) E 3º (TERCEIRO) NÍVEIS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME NBR 12.962/98, ENGLOBANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ROSCAS, GATILHOS, MANGUEIRA DE BORRACHA, PUNHO, DIFUSOR, MANÔMETROS, BICO DE DESCARGAS, TUBO SIFÃO, SUPORTE, CONJUNTO DE VÁLVULAS, QUANDO NECESSÁRIAS); QUE APRESENTEM DEFEITOS E/OU ESTEJAM FORA DO PRAZO DE VALIDADE, E TESTES HIDROSTÁTICOS, DOS EXTINTORES INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.092.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

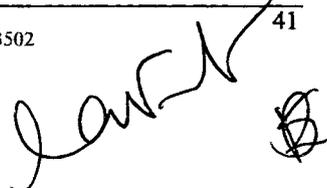
Elemento: 3390-30- Material de Consumo;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.740,70 (Dez Mil Setecentos e quarenta e setenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 01/08/2019, pela execução do objeto contratado:

Itens	ESPECIFICAÇÕES	Quant	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo
1	Cargas APL10 L, em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba	37	25,50	943,50
2	Cargas CO ² de 06 Kg, em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba	74	41,20	3.048,80
3	Cargas PÓ ABC 04 Kg, em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba	08	38,75	310,00
4	Cargas PÓ ABC 06 Kg, em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba	84	62,60	5.258,40



5	Cargas PÓ ABC 08 KG, em Belém, Icoaraci, Ananindeua e Marituba	16	73,75	1180,00
TOTAL DO LOTE I		219		R\$10.740,70

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: BANPARÁ, Agência nº 53, Conta Corrente nº 496259-1, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

5.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4.7. Declaração de cumprimento da Resolução nº 172/2017-CNMP;

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada item, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A contratada se compromete a efetuar a retirada e devolução, após a recarga e manutenção, dos extintores no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

8.2. Os extintores de incêndio serão retirados dos seus respectivos locais de fixação para recarga, pelos funcionários da contratada, acompanhado por um componente da equipe do setor de Segurança Eletrônica e Combate a Incêndio do Gabinete Militar, designado para tal.

Handwritten signature and initials, including the number 43 and a circled letter B.

8.3. O recolhimento e devolução dos extintores de incêndio, se dará em 03 (três) etapas, conforme o detalhamento abaixo:

ETAPA	CARGA	QUANTIDADE DE EXTINTORES RETIRADOS
01	APL 10L Co ² 06Kg PÓ ABC 4kg PÓ ABC 6kg PÓ ABC 8kg TOTAL	13 (treze) 25 (vinte e cinco) 03 (três) 28 (vinte e oito) 06 (seis) 75 (setenta e cinco)
02	APL 10L Co ² 06Kg PÓ ABC 4kg PÓ ABC 6kg PÓ ABC 8kg TOTAL	12 (doze) 25 (vinte e cinco) 03 (três) 28 (vinte e oito) 05 (cinco) 73 (setenta e três)
03	APL 10L Co ² 06Kg PÓ ABC 4kg PÓ ABC 6kg PÓ ABC 8kg TOTAL	12 (doze) 24 (vinte e quatro) 02 (dois) 28 (vinte e oito) 05 (cinco) 71 (Setenta e um)

8.3.1. A retirada e devolução, após a recarga e manutenção dos extintores, será nos locais abaixo indicados, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento:

ENDEREÇOS PARA COLETA E ENTREGA DOS EXTINTORES	
PRÉDIO SEDE e MP COMUNIDADE	Edifício Sede do Ministério Público do Estado, Rua João Diogo nº100, no setor de Monitoramento.
PJ ICOARACI	Av. Manoel Barata nº 1289. Ponta Grossa. CEP.68.810 -971. Icoaraci/Pa.
PJ ANANINDEUA	BR 316, KM 08, S/Nº. CEP 67.030 – 970 - Ananindeua/Pa.
PJ MARITUBA	Rua Raimundo Cláudio Barbosa da Silva, 380 –Centro, CEP: 67.105 - 000 Marituba/Pa.

8.4. Quando por problemas técnicos os prazos não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega/execução do objeto, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.4.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até 10 (dez) dias úteis, pelo Gabinete Militar, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) os objetos serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da

Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.7. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público;

8.9. O prazo de **garantia será de 12 (doze) meses** para as recargas realizadas e para as peças substituídas (roscas, gatilhos, mangueira de borracha, punho, difusor, manômetros, bico de descargas, tubo sifão, suporte, conjunto de válvulas, quando necessárias), contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada.

8.10. A Empresa Contratada fica obrigada a manter os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos:

8.10.1. Da Substituição das Peças durante o prazo de garantia:

a) Terá cobertura contratual, a substituição de qualquer peça dos extintores portáteis, bem como o fornecimento das mesmas sem ônus para o MP/PA, durante o prazo de garantia;

b) A Contratada deverá substituir as peças dos extintores portáteis: roscas, gatilhos, mangueira de borracha, punho, difusor, manômetros, bico de descargas, tubo sifão, suporte e conjunto de válvula, quando necessárias, sem ônus para o MP/PA;

c) A contratada deverá retificar a pressão de trabalho, sempre que for percebida pela contratante a perda de pressão, através do manômetro no equipamento. Mantendo-o sempre em perfeito estado de uso. Sem ônus para o MP/PA durante o prazo de garantia;

d) A Contratada deverá apresentar ao Ministério Público, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive à garantia de fábrica;

e) Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais), será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 20 (vinte) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

f) O Selo do INMETRO deverá ser trocado a cada manutenção.

8.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

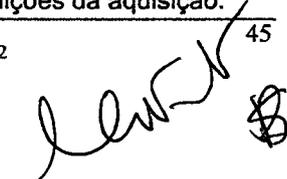
10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.



10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega/execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega/execução dos serviços no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

[Handwritten signature]
46

11.2.8. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.8.1. A vedação do item 11.2.8.5. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.8.2. A vedação do item 11.2.8.5. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.8.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório

11.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.11. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.13. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

11.2.14. É expressamente vedada à CONTRATADA:

11.2.14.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

11.2.14.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.2.14.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

11.2.14.4. Deixar de por nos cilindros os selos de identificação contendo: tipo do componente, prazo de garantia e validade do serviço.

11.2.14.5. Deixar de executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga, de acordo com as normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, da ABNT e INMETRO, bem como de manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

11.2.15. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.15.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:**

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:

13.1. ADVERTÊNCIA

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do lote adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado.
- III. Prestação da garantia da recarga e peças.

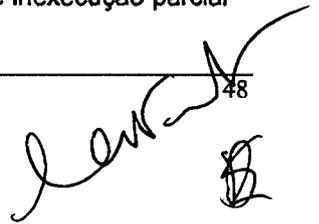
13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto no item 13.1.5 deste edital, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 20% sobre o valor total do lote adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em entregar ou substituir o material, se configurar inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.2.4. De 10% sobre o valor total total do lote adjudicado, nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- III. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.



IV. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

13.2.5. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. O valor da multa será cobrado administrativamente pela CONTRATANTE, ou ainda judicialmente, podendo ser descontado dos créditos devidos.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

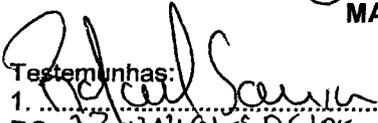
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

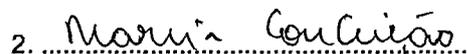
Belém-Pa, 27 de agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Sarah Raquel Soares Silva
MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 3304491-5.DS.IPE

2. 
RG: 3306133

Data da Assinatura: 27/08/2019.
 Vigência: 29/08/2019 a 28/08/2021.
 Valor global: R\$ 123.875,52 (cento e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;
 Elemento de Despesa: 3390-39;
 Fonte: 0101.
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
 Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
 Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 468248

**NO DO CONTRATO: 116/2019-MP/PA.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa 3I COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS-EIRELI, (CNPJ/MF nº. 18.431.758/0001-40)
 Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos odontológicos instalados no Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público, incluindo mão-de-obra, e fornecimento de peças de reposição sem ônus para o MP/PA.
 Data da Assinatura: 28/08/2019
 Vigência: 29/08/2019 a 28/08/2020
 Valor Global Anual: R\$ 59.128,92 (cinquenta e nove mil, cento e vinte oito reais e noventa e dois centavos)
 Dotação Orçamentária:
 Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas;
 Elemento: 3390-39- Outros serviços de terceiros - PJ;
 Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.
 Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento
 Endereço da Contratada: Trav. Apinagés, nº 480, Bairro Batista Campos, no Município de Belém-Pará, E-mail: 3icomercioeservicos@gmail.com, Telefone (91) 2123-3351

Protocolo: 468685

**Nº. DO CONTRATO: 113/2019-MP/PA
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa GTJ COMÉRCIO DE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA.
 Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 2º (SEGUNDO) E 3º (TERCEIRO) NÍVEIS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME NBR 12.962/98, EN- GLOBANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ROSCAS, GATILHOS, MANGUEIRA DE BORRACHA, PUNHO, DIFUSOR, MANÔMETROS, BICO DE DESCARGAS, TUBO SIFÃO, SUPORTE, CONJUNTO DE VÁLVULAS, QUANDO NECESSÁ- RIAS); QUE APRESENTEM DEFEITOS E/OU ESTEJAM FORA DO PRAZO DE VALIDADE, E TESTES HIDROSTÁTICOS, DOS EXTINTORES INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 Data da Assinatura: 27/08/2019.
 Vigência: 29/08/2019 a 28/02/2020
 Valor Global: R\$ 856,98 (Oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-30.
 Fonte de Recurso: 0101.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Dra. Cândida De Jesus Ribeiro Do Nascimento.

Protocolo: 468270

**NÚM. DO CONTRATO: 115/2019-MP/PA
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2018-MP/PA,
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (CNPJ: 31.190.360/0001-27)
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Alenquer.
 Data da Assinatura: 27/08/2019.
 Vigência: 29/08/2019 a 28/08/2021.
 Valor global: R\$ 123.875,52 (cento e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;
 Elemento de Despesa: 3390-39;
 Fonte: 0101.
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
 Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
 Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 468242

**Nº. DO CONTRATO: 112/2019-MP/PA
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP
 Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE 2º (SEGUNDO) E 3º (TERCEIRO) NÍVEIS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME NBR 12.962/98, EN- GLOBANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (ROSCAS, GATILHOS, MANGUEIRA DE BORRACHA, PUNHO, DIFUSOR, MANÔMETROS, BICO DE DESCARGAS, TUBO SIFÃO, SUPORTE, CONJUNTO DE VÁLVULAS, QUANDO NECESSÁ-

RIAS); QUE APRESENTEM DEFEITOS E/OU ESTEJAM FORA DO PRAZO DE VALIDADE, E TESTES HIDROSTÁTICOS, DOS EXTINTORES INSTALADOS NOS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 Data da Assinatura: 27/08/2019.
 Vigência: 29/08/2019 a 28/02/2020
 Valor Global: R\$ R\$ 10.740,70 (Dez Mil Setecentos e quarenta e setenta centavos).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8332. Elemento de Despesa: 3390-30.
 Fonte de Recurso: 0101.
 Foro: Belém.
 Ordenador responsável: Dra. Cândida De Jesus Ribeiro Do Nascimento.

Protocolo: 468269

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2013-MP/PA
 NÚM. DO TERMO ADITIVO: 7**

NÚM. DO CONTRATO: 024/2013-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. NERIDES GOMES DOS SANTOS.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia/PA. Reajuste de valor.
 Data de Assinatura: 27/08/2019.
 Vigência do Aditamento: -
 Valor Mensal Reajustado Referente ao Período 05/2017 a 04/2018: R\$ 1.097,41 (mil e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
 Valor Mensal Reajustado Referente ao Período 05/2018 a 04/2019: R\$ 1.192,39 (mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)
 Valor Mensal Reajustado, a contar de 05/2019: R\$ 1.192,39 (mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Ad- ministrativas.
 Elemento de despesa: 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
 Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
 Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 468210

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2017-MP/PA
 NÚM. DO TERMO ADITIVO: 3º**

NÚM. DO CONTRATO: 067/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS EIRELI.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços de manu- tenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos instalados no Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público, incluindo mão-de-obra e fornecimento de peças de reposição sem ônus para o MPPA. Alteração no nome empresarial da Contratada, conforme alteração do Contrato Social da Empresa.
 Data de Assinatura: 27/08/2019.
 Vigência do Aditamento: -
 Dotação Orçamentária: -
 Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento,
 Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 468205

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 54/2019-SGJ-TA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019-MP/PA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVI- SOS DE LICITAÇÃO
 Regime de Execução: Indireta (empregada por preço global por item)
 Tipo de Licitação: Menor Preço
 Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Por- tal da Transparência no site www.mppa.mp.br
 Observação: UASG: 925980.
 Responsável pelo certame: Rafael Rodrigues de Souza
 Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Data da Abertura: 11/09/2019.
 Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS - HORÁRIO DE BRASÍLIA
 Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1434.9332 - Operacionalização das Ações Administrativas;
 Elemento: 3390-39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Ju- rídica;
 Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
 Ordenador Responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 468622

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 050/2019-SGJ-TA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Objeto: Confeccção de carimbos automáticos e convencionais, troca de borrachas e de refis, com fornecimento de material.
 Obs.: Certame destinado exclusivamente à participação de microempre-